

QUADRAGÉSIMO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
3 a 5 de junho de 2014
Assunção, Paraguai

OEA/Ser.P
AG/doc.5420/14
24 maio 2014
Original: espanhol

Tema 26 da agenda

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PELA AUTONOMIA E FORTALECIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA OFICIAL
COMO GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA

(Acordado pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 23 de maio de 2014)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe amplamente no Artigo 8º as garantias judiciais; as resoluções AG/RES. 2656 (XLI-O/11), AG/RES. 2714 (XLII-O/12) e AG/RES. 2801 (XLIII-O/13); as “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”; e o caráter universal, indivisível e interdependente dos direitos humanos;

AFIRMANDO que os Estados membros têm a obrigação de respeitar e garantir o exercício dos direitos reconhecidos nos tratados internacionais em que são Partes e em suas legislações internas, eliminando os obstáculos que afetem ou limitem o acesso à defensoria pública, de maneira que se assegure o livre e pleno acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça, tão fundamental, é também o meio que possibilita restabelecer o exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados, e salientando que o acesso à justiça não se esgota com o ingresso das pessoas na instância judicial, mas que se estende ao longo de todo o processo, o qual deve ser instruído segundo os princípios que fundamentam o Estado de Direito;

LEVANDO EM CONTA a importância fundamental de que esse serviço de defensoria pública oficial goze de independência e autonomia funcional e técnica;

RESSALTANDO as conclusões da sessão extraordinária sobre o intercâmbio de boas práticas e experiências em matéria de defensoria pública, realizada pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos da OEA em 2013 e 2014;

DESTACANDO o bem-sucedido trabalho que realizam os defensores públicos interamericanos na defesa dos direitos das vítimas de violações dos direitos humanos, no âmbito do Acordo de Entendimento, firmado entre a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), por intermédio da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), bem como o Acordo

de Entendimento assinado entre a AIDEF e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), instrumentos cujo objetivo é coordenar os esforços entre a AIDEF e os organismos internacionais, a fim de assegurar e potencializar o acesso à justiça interamericana das supostas vítimas que careçam de recursos econômicos e representação legal em um caso submetido à CIDH e à CorteIDH; e

DESTACANDO TAMBÉM o Acordo de Cooperação Geral entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), que tem como objetivo a criação de mecanismos de cooperação entre ambos organismos em áreas de interesse comum, tais como a promoção e divulgação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Sistema Interamericano, a organização de investigações e a troca de experiências, a construção de espaços que facilitem o diálogo com redes e atores do setor destinado a fortalecer o serviço prestado pelos defensores públicos oficiais, etc., em cujo âmbito a OEA ofereceu numerosos cursos de capacitação sobre a organização e o funcionamento da OEA e direitos humanos, destinados aos defensores públicos da região, em particular na Argentina (março de 2013), no Brasil (agosto de 2013) e em Washington, D.C. (maio de 2012); e

TOMANDO NOTA do relatório sobre o sistema de boas práticas em matéria de acesso à justiça nas Américas, elaborado pelo Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em cumprimento ao mandato da Assembleia Geral,

RESOLVE:

1. Reconhecer os Estados membros que alcançaram autonomia funcional, financeira, administrativa e/ou orçamentária, garantindo o acesso à justiça.
2. Afirmar que o acesso à justiça, tão fundamental, é, ao mesmo tempo, o meio que possibilita que se restabeleça o exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados.
3. Apoiar o trabalho que vêm desenvolvendo os defensores públicos oficiais dos Estados do Hemisfério, que constitui um aspecto essencial do fortalecimento do acesso à justiça e da consolidação da democracia.
4. Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelos defensores públicos oficiais para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade em todas as etapas do processo.
5. Reiterar uma vez mais aos Estados membros que já dispõem do serviço de assistência jurídica gratuita, que adotem medidas destinadas a que os defensores públicos oficiais contem com um orçamento adequado e gozem de independência, autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária e técnica.
6. Sem prejuízo da diversidade dos sistemas jurídicos de cada país, destacar a importância da independência e da autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária da defensoria pública oficial, sem prejuízo da diversidade dos sistemas jurídicos de cada país, como parte dos esforços dos Estados membros para garantir um serviço público eficiente, livre de ingerências e controles indevidos por parte de outros poderes do Estado que afetem sua autonomia funcional, e cujo mandato seja o interesse da pessoa que esteja defendendo.

7. Incentivar novamente os Estados que ainda não disponham da instituição da defensoria pública a que considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos.

8. Incentivar os Estados membros a promover a participação dos defensores públicos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a fim de que o direito à defesa técnica seja exercido e garantido desde a primeira ação do procedimento contra uma pessoa em âmbito nacional até, quando for o caso, o proferimento da sentença pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

9. Incentivar os Estados e as Defensorias Públicas da região a que colaborem com os mecanismos e instrumentos internacionais e regionais existentes de proteção dos direitos humanos, como aqueles contra a tortura e de proteção de grupos vulneráveis, a fim de favorecer o acesso à justiça dos grupos mais desfavorecidos.

10. Instar os Estados membros a que promovam oportunidades de cooperação internacional para o intercâmbio de experiências e boas práticas em matéria de defensoria pública.

11. Incentivar os Estados membros e os órgãos do Sistema Interamericano a que promovam a celebração de convênios para a capacitação e formação dos defensores públicos oficiais.

12. Incentivar os Estados a implementar o Guia Regional para a Defesa Pública e a Proteção Integral das Pessoas Privadas de Liberdade, elaborado pela Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), documento inédito em âmbito regional, que teve como principal preocupação a situação crítica em que se encontra esse grupo em condição de vulnerabilidade nos Estados do Hemisfério.

13. Solicitar ao Conselho Permanente que realize uma terceira sessão extraordinária da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos da OEA para o intercâmbio de boas práticas e experiências geradas a partir da implementação das resoluções AG/RES. 2656 (XLI-O/11), AG/RES. 2714 (XLII-O/12) e AG/RES. 2801 (XLIII-O/13), especificamente com relação ao acesso à justiça, autonomia e cooperação entre as Defensorias, no primeiro trimestre de 2015, com a presença dos Estados membros e de suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da AIDEF, peritos do setor acadêmico e da sociedade civil, bem como das organizações internacionais.

14. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral, em seu Quadragésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.